

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000049924**

NOME DO INFRATOR: REINALDO MONTEIRO FURTADO
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-10-00249, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020, art. 112 §2º c/c art. 111 §4º e art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Determino, contudo, a manutenção do embargo lavrado até a regularização ambiental do imóvel, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000049990**

NOME DO INFRATOR: CAROLINE CARVALHO SALGADO
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-10-00198, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/18-10-00150, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000049998**

NOME DO INFRATOR: JOILSON DE OLIVEIRA TORRES
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-11-00074, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/18-11-00119, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000051571**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ MACARIO RAMALHO DO NASCIMENTO
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-10-00302, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-10-00280, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000052015**

NOME DO INFRATOR: OSVALDO MOISÉS DA SILVA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-05-00188, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/19-05-00047, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000018615**

NOME DO INFRATOR: ADILSON JACÓ RAMBO
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00258, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-07-00150, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000019910**

NOME DO INFRATOR: ANTÔNIO SANTANA FILHO
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00216, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-04-00044, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000022737**

NOME DO INFRATOR: DEUSINA MACIEL DOS REIS
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00264, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00307, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000022775**

NOME DO INFRATOR: VALMIR DE JESUS
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00304, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos TEM-2-S/20-08-00310.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000022784**

NOME DO INFRATOR: GIOVANE VIANA BITENCOURT
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-07-00306, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Ademais, acerca da reparação do dano ambiental, cabe aos herdeiros procederem esta conduta, considerando a natureza propter rem do ilícito ambiental cometido. Quanto à área embargada através do Termo de Embargo TEM-2-S/20-07-00197, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000023146**

NOME DO INFRATOR: MAURÍLIO MARTINS CRUVINEL JUNIOR
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00243, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos TEM-2-S/20-08-00247.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000033644**

NOME DO INFRATOR: EDUARDO DE SOUZA JUNIOR
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-09-00822, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-09-00655, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1216083

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, às instituições governamentais e não governamentais e à população em geral que, em 28/04/2023, foi protocolado o processo nº 2023/0000012512, para análise nesta Secretaria, objetivando a concessão de licença ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Sereno de responsabilidade da empresa RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A RMB., referentes à atividade de Extração de Minerais Metálicos de minério de manganês.